

CONTRATO Nº 008/2015-SEFIN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN E A EMPRESA MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN**, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade na Rua 15 de Novembro, 355, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.055.025/0001-06, por intermédio de sua Secretária, em exercício, **HANNA SAMPAIO GHASSAN**, brasileira, portadora do RG nº 2313755 SSP/PA e do CPF/MF nº 297.292.202-63, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.427.054/0001-54, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Referendo Armando Ferreira, nº350, sala 202, Largo da Batalha, CEP:24310-400, neste ato representada por **NELSON DE OLIVEIRA TOSTES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 23793325-4-DETRAN/RJ e do CPF nº. 284.124.517-91, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico nº 014/2014 e da Ata de Registro de Preços nº 010/2014- SEGEP, consoante o **Processo nº 012141/2015-SEFIN**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº10.520/02, Decreto Federal nº5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/02, nº49.191/05, nº64.684/10 e 48.804ª/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº014/2014 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO:

3.1 O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE REPROGRAFIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS (TODOS OS CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS) INCLUSIVE PAPEL A4, A3 E OFÍCIO 2, CONTEMPLANDO HARDWARE E SOFTWARE PARA ESSA FUNÇÃO E DISPONIBILIZANDO ATENDIMENTO TÉCNICO TELEFÔNICO**, para esta Secretaria Municipal de Finanças, para atendimento das necessidades gerais dos serviços do Município, para o período de **12 (doze) meses**.

3.2 Passam a fazer parte deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fosse transcrito, o seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art.57, inc. II, da Lei nº8.666/1993.

4.2 O presente Contrato fica prorrogado, mediante termo aditivo a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam observados os requisitos abaixo, enumerados de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

4.2.1 Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;

4.2.2 A Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

4.2.3 A Administração tenha interesse na realização do serviço;

4.2.4 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

4.2.5 A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA- DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão iniciar de acordo com as solicitações da Administração, após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1 Obriga-se a Contratada a manter, durante a vigência contratual, todas as obrigações demonstradas pela habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2 A Contratante deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Contratada, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

7.2 Acompanhar e fiscalizar o funcionamento do equipamento, através da indicação de 01 (um) responsável (servidor) indicado pela Secretaria Municipal de Finanças- SEFIN;

7.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos equipamentos;

7.4 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do Contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a SEFIN;

7.5 Fornecer, por sua conta, instalações físicas e elétricas indispensáveis ao assentamento dos equipamentos e adequadas ao perfeito funcionamento dos mesmos, de acordo com as especificações técnicas;

7.6 Não consentir que terceiro execute os serviços de manutenção e reparo das máquinas;

7.7 Não remover qualquer máquina do local em que for instalada ou reinstalada, sem prévio e expresso consentimento da Contratada;

7.8 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

7.9 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

7.10 Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do contrato a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços;



- 7.11 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados;
- 7.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.13 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato e Edital;
- 7.14 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após efetiva prestação dos serviços;
- 7.15 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.16 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.17 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.18 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.2 Oferecer máquinas novas (sem uso), digitais, em bom estado de conservação e funcionamento, com garantia de qualidade de cópias, onde as peças e materiais de consumo não poderão ser remanufaturados, e caso haja necessidade de reposição, deverão estar disponíveis para o imediato atendimento;
- 8.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 8.4 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 8.5 Instruir e treinar, sem ônus para a Contratante, os servidores que irão operar os equipamentos reprográficos, no respectivo local onde as máquinas serão instaladas;
- 8.6 Atender à solicitação de visita técnica no prazo máximo de 04 horas do chamado, devendo, ao final do atendimento, entregar relatório descrevendo os serviços realizados;
- 8.7 Fornecer, sem ônus para a Contratante, todo o material de consumo utilizado no equipamento, sempre que solicitado pela administração, no prazo máximo de 12 horas após solicitado;
- 8.8 Arcar com o ônus de peças, componentes, acessórios e insumos, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos reprográficos disponibilizados;
- 8.9 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 8.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos para execução dos serviços de manutenção, dos equipamentos reprográficos de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.11 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.12 Efetuar as medições mensais, através de representante devidamente credenciado, registrando o número de cópias efetivamente produzidas no período, excluídas as decorrentes de testes promovidos por técnicos da Contratada. Tais medições deverão ocorrer na presença de servidor da Contratante;



- 8.13** Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte e instalação de máquinas, sem ônus para a Contratante;
- 8.14** Efetuar a troca de máquina que, num período de 30 dias, apresentar 03 (três) defeitos, de qualquer natureza, por outra com as mesmas especificações de tipo, marca e modelo. A troca deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação do defeito;
- 8.15** Oferecer equipamento e insumos de baixo impacto ambiental, levando em conta a saúde e segurança das pessoas e a proteção ao meio ambiente;
- 8.16** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.17** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.18** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.19** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.20** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.21** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de referência ou neste Contrato;
- 8.22** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art.57 da Lei nº8.666 de 1993;
- 8.23** Manter, na Região Metropolitana de Belém- PA, estrutura administrativa e operacional, que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, visando atender aos prazos máximos especificados nos itens 8.6, 8.7 e 8.14;
- 8.24** Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/2010.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, na forma do art.71 da Lei nº8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc. , resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da Contratada, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência da Contratada, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos:

I- PROVISORIAMENTE, imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

II- DEFINITIVAMENTE, em até 05 (cinco) dias úteis após análise da conformidade tendo em vista as especificações contidas nos Anexos I, I-A e I-B do Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes dos anexos do Edital no prazo máximo de 2 (dois) dias contados de sua notificação, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Contratante, mediante portaria específica observando o que prevê o caput e os parágrafos 1º e 2º do art.67 da Lei Federal nº8.666/93;

11.2 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não seja prestado em acordo com as especificações do Edital e seus anexos, que fazem parte integrante do presente Contrato.

11.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;

c) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;

d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;

e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela Contratada de qualquer exigência.

11.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, pelos danos causados à Contratante ou terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, inclusive pela completa e perfeita execução dos serviços contratados.

11.5 É vedado ao representante da Contratante exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da Contratada.

11.6 A Contratante no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que embaraçar ou dificultar sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E PAGAMENTO

12.1 O preço contratado será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

12.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subseqüentes à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

12.3 O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pela Contratada, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/ Comissão de Recebimento.

5





12.4 Será procedida consulta "Online" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

12.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6 % a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.6 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I= Índice de Atualização Financeira

TX= Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP= Valor da Parcela em atraso

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

12.7 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS- SEFIN, em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

13.1 Caberá ao titular da SEFIN, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional: 2.05.21.04.123.0014.2170

Fonte de Recurso: 0100000000.

Elemento de Despesa: 3390390000.

14.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PREÇO

15.1 O valor mensal do presente Contrato é de **R\$ 19.750,00** (dezenove mil, setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de **R\$ 237.000,00** (duzentos e trinta e sete mil reais), estando nele incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de



consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, consoante quadro que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
02	Copiadora, Impressora e Scanner, Tipo "B", médio porte, tecnologia laser, PB; formato A4; velocidade de impressão 45 ppm; frente e verso automático; resolução 1200 x 1200 dpi; ciclo de trabalho: 100.000 páginas por mês; digitalização colorida; papel comum, liso, colorido, brilhante, reciclado, envelopes, etiquetas, cartões transparências; memória padrão : 512 MB; Fax, compatível com sistema operacional: Windows 2000/2003 Server/XP/XP Professional/Vista. Franquia mensal Unitária 20.000 (100K).	05	UN	LEXMARK MX511	2.400,00	12.000,00
03	Copiadora, Impressora e Scanner, Tipo "C", pequeno porte, tecnologia laser, PB; formato A4; velocidade de impressão 42 ppm; frente e verso automático; resolução 1200 x 1200 dpi; ciclo de trabalho: 50.000 páginas por mês; digitalização colorida; papel comum, liso, colorido, brilhante, reciclado, envelopes, etiquetas, cartões transparências; memória padrão : 128 MB; Fax, compatível com sistema operacional: Windows 2000/2003 Server/XP/XP Professional/Vista. Franquia mensal Unitária 10.000 (70K).	07	UN	BROTHER MFC 8912 dw	1.000,00	7.000,00
04	Multifuncional, Tipo "D", tecnologia laser, Colorido; formato A4; velocidade de impressão 32 ppm; frente e verso automático; resolução 600 x 600 dpi; ciclo de trabalho: 85.000 páginas por mês; digitalização colorida; papel comum, liso, colorido, brilhante, reciclado, envelopes, etiquetas, cartões transparências; memória padrão : 1024 MB; Fax, compatível com sistema operacional: Windows 2000/2003 Server/XP/XP Professional/Vista. Franquia mensal Unitária 1.000 (1 KO).	01	UN	LEXMARK CX510 color	750,00	750,00
VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO = R\$ 19.750,00						

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto ou execução deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis.

16.2 As modificações ou alterações serão formalizadas através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.3 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

17.1 No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) Impedimento de Licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.2 A sanção de **advertência** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento ao **CONTRATANTE**, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

17.3 - A **multa** poderá ser cominada nas seguintes hipóteses:

- a) **Multa de 0,1 % ao dia**, incidente sobre o valor da Nota de Empenho/Pedido de Fornecedor, **na hipótese de atraso no cumprimento dos serviços, até o**
- b) **máximo de 10% (dez por cento)**, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;
a.1.) A partir do 10º (décimo) dia de atraso no fornecimento do material considerar-se-á a inexecução total ou parcialmente do contrato, conforme o caso, aplicando-se a regra prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas no Termo de Referência.
- b) **Multa de 10%**, incidente sobre o valor da Nota de Empenho/Pedido de Fornecedor, **na hipótese de recusa injustificada em substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem qualquer problema encontrado pela fiscalização**, a ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) **Multa de 15%**, incidente sobre o valor da Nota de Empenho/Pedido de Fornecedor, **na hipótese de inexecução total do Contrato**, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

17.4 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, bem como sua aplicação não obsta que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique as demais sanções.

17.5 O valor da multa, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser descontado do(s) pagamento(s) a ser efetuado à **CONTRATADA**, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, observando-se:

- a) Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- b) Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do art. 405 do Código Civil, facultando-se, ainda ao **CONTRATANTE** a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

17.6 - **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém**, e, ainda, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, no caso da empresa convocada

dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.7 – A **declaração de inidoneidade** poderá ser cominada quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

17.8 A aplicação de quaisquer penalidades previstas na Ata de Registro de Preço serão obrigatoriamente registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.9 Caberá recurso das penalidades aplicadas à CONTRATADA, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado;

17.10 A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

18.2 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93.

18.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

18.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém (PA), 01 de abril de 2015.

HANNA SAMPAIO GHASSAN
Secretária Municipal de Finanças, em exercício

NELSON DE OLIVEIRA TOSTES
MAC ID Comércio Serviços e Tecnologia da Informática LTDA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF 411 589 002 49

2.
CPF 2567 124 432 70